

Processo das 18 assinaturas
Folha nº 01 do proc
Nº 03-34 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03- 00034/2013

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 38 E 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Artigo 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 38 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Segurança Pública; e das Pessoas com Deficiência.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais, de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude e das Pessoas com Deficiência, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento."

Art. 2º O art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar acrescido com o inciso XIII, com a seguinte redação:

05 NOV 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.6.....11.....13..
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

“Art. 47.....

XIII - Da Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência:

- a) promover a defesa das pessoas com deficiência;
- d) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades pertinentes à pessoa com deficiência e elaborar propostas visando à melhoria da qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- b) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município;
- b) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos das pessoas com deficiência;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência;
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência no Município de São Paulo.
- e) levantar dados e estatísticos que forem referentes às pessoas com deficiência;
- f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no Município a fim de apontar suas possíveis soluções.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta sessão legislativa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de Setembro de 2013.

Antonio Bragato Vespoli
TONINHO VESPOLI
VEREADOR

Folha nº <u>03</u> do proc	Is. 3
Nº <u>03-34</u> de <u>13</u>	
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar	
RF. 100 406	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução tem por objetivo criar a Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

No que diz respeito às políticas públicas voltadas para as Pessoas Com Deficiência faz-se necessário uma Participação Proativa desta Casa, no sentido de fiscalizar a idoneidade das fontes orçamentária liberadas na execução das políticas públicas e contribuir no controle da qualidade das mesmas. Nesse sentido, faz-se essencial promover debates entre a sociedade civil, o poder legislativo e os movimentos sociais e entidades de pessoas com deficiência.

A parcela de Pessoas Com Deficiência Física, Sensorial, Intelectual, Mental e Múltiplo em São Paulo já ultrapassa os 24%. Levando em consideração o significativo crescimento da população de idosos que, pelo natural desgaste da saúde, tornam-se pessoas com mobilidade reduzida, é necessário salientar que estes também serão beneficiados por políticas públicas para o segmento. Uma sociedade cada vez mais plural e heterogênea como a paulistana precisa atentar-se às políticas de inclusão, nesse sentido é necessário que a maior Câmara Municipal do Brasil assuma seu papel de protagonismo não só na formulação de leis, mas também expressando sua consideração com esse setor.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2.013.

Antonio Biagio Vespoli
TONINHO VESPOLI
VEREADOR

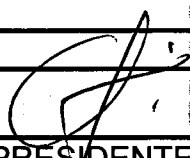


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

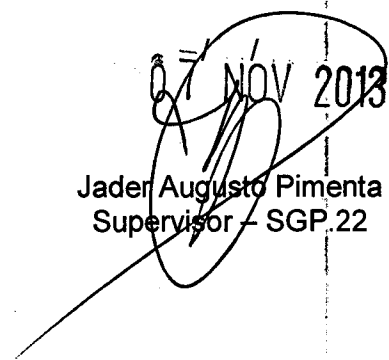
do processo nº03 - 34..... de 2013..... 6 / 11 / 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
05 NOV 2013	
ÀS COMISSÕES DE:	
<u>COMISSÃO, Justiça e Leg. Participat.;</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Saúde, Planejamento Social, Trabalho e Mulher</u>	
 PRÉSIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
 Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>07/11/13</u>	AS	<u>18:30</u> hs
POR	<u>Jus</u>		
SAÍDA:	<u>19/11/13</u>	AS:	<u>17:15</u> h
		ASS:	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 26 e folha de
informação sob nº 19/11 2013

M^{re} José
Marta de Oliveira
10.040

folha nº 05 do proc.
Nº 03-0034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0034/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – Resolução 2, de 26 de abril de 1991 – cópia parcial: especialmente art. 38 e seguintes;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo - cópia parcial: especialmente art. 226 e seguintes;
- Lei Municipal nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007, cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 09, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências, dispondo, inclusive, sobre cadeirantes;
- Projeto de Resolução 4/11, que altera a redação do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei 740/13, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, na forma que especifica.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

Christianá Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 111.393

folha nº 06 do proc.
Nº 03-0034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Art. 35 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 37 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - As Comissões serão:

I - **Permanentes** - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - **Temporárias** - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

(§§ 1º e 2º - redação dada pela Resolução 1/07, pela Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57.

(Art. 38 - redação dada pela Resolução 1/07)

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 39 - As Comissões Permanentes, em número de 7 (sete), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Finanças e Orçamento, com 9 (nove) membros;

(redação dada pela Resolução 8/92)

III - Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com 7 (sete) membros;

IV - Administração Pública, com 7 (sete) membros;

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

(redação dada pelo art. 1º da Resolução 4/96 e posteriormente pela Resolução 1/07)

VI - Educação, Cultura e Esportes, com 7 (sete) membros;

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros.

(redação dada pela Resolução 1/07)

SEÇÃO II Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os citados no artigo 8º, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§ 1º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º - Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.

§ 3º - Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos citados no artigo 8º.

§ 4º - Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

Art. 47 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) obtenção de empréstimos de particulares.

III - Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

- a) opinar sobre todas proposições e matérias relativas a:
 - 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
 - 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
 - 4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
 - 5 - Plano Diretor;
 - 6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

(supressão do item 6 e renumeração do item 7 para item 6, pelo art. 2º da Resolução 4/96)

- b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Administração Pública:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3 - turismo e defesa do consumidor;

4 - abastecimento de produtos;

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

c) apolar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

(redação dada pela Resolução 1/07)

VI - Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

c) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

e) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

f) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e de Relações Internacionais, com a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

(redação da alínea f do inciso VII dada pela Resolução 1/07, Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

g) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

(redação do inciso VII dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 4/10)

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais:

a) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;

e) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;

f) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

g) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

(redação dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 10/13)

IX – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;
- e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;
- g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;
- i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos.

(redação do inciso IX dada pela Resolução 1/07, sendo que a alínea i teve sua redação alterada pela Resolução 10/13)

X – Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso e a todas as questões envolvendo a Assistência Social no Município;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- d) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;
- e) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;
- f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como no tocante aos problemas relativos à Assistência Social do Município, a fim de apontar suas possíveis soluções.

XI – Da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente:

- a) promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;
- d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- f) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- g) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

(incisos X e XI acrescidos pela Resolução 4/10)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;

d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;

f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;

h) sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Metropolitana e as corporações policiais de outras esferas de governo;

i) sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública.

(inciso XII acrescido pela Resolução 10/13)

Art. 48 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 43.

Art. 50 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;

VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

IX - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

folha nº 14 do proc. fls. 16
Nº 03-0034 de 2013
O funcionário M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

equidade e ao acesso em igualdade às políticas e serviços municipais;

V - manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social;

VI - estabelecer relação conveniente, transparente e participativa com organizações sem fins lucrativos, assegurando padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação;

VII - manter sistema de informações da política de assistência social da cidade, publicizando e subsidiando a ação do Conselho Municipal, as Conferências Municipais, a rede sócio-assistencial. Compor tal sistema com: indicadores sobre a realidade social da cidade, índices de desigualdade, risco, vulnerabilidade e exclusão social; avaliação da efetividade e eficácia da ação desenvolvida; cadastro informatizado da rede sócio-assistencial da cidade com acesso pela rede mundial de computadores.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 222 - O Município poderá prestar, de forma subsidiária e conforme previsto em lei, assistência jurídica à população de baixa renda, podendo celebrar convênios com essa finalidade.

Art. 223 - O Município garantira à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 224 - O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como à reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

II - a assistência médica geral e geriátrica;

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

IV - a criação de núcleos de convivência para idosos;

V - o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos.

Art. 226 - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Mª José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

(Alterado pela Emenda 29/07)

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

(Alterado pela Emenda 29/07)

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e pessoas com deficiência o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 228 - O Município poderá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 229 - O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

CAPÍTULO V
DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 231 - As unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 232 - O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 17 do proc.
Nº 03-0034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14659

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.659 26/12/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

Projeto: Projeto de Lei Nº 793/2007 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.811/2005.; (ver documento)

Revoga o Decreto nº 47.477/2006. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 54.157/2013 - Altera parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, criada por esta Lei, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 793/2007, do Executivo)

Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - SMPED

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial:

- I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras;
- III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário, com Chefia de Gabinete;
- II - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais - CRIG;
- III - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil - CRSC;
- IV - Coordenadoria de Projetos de Inclusão - CPI;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
- VI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;
- VII - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Art. 4º. A composição e as atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são as previstas na Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, e legislação subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais tem as seguintes atribuições:

- I - estruturar, desenvolver, fomentar e acompanhar as parcerias e ações relativas às políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, perante os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e demais órgãos ou entidades públicas pertencentes a outras esferas de governo;
- II - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IV - interagir com os governos estaduais e federal;
- V - buscar indicações de responsáveis pela interlocução com as demais esferas do setor público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, contará com a colaboração de representantes de todas as Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários, para responderem pelos assuntos concernentes às suas Pastas.

Art. 7º. A Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil tem as seguintes atribuições:

- I - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada;
- III - respaldar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para garantir o seu bom funcionamento;
- IV - receber e encaminhar à Comissão Permanente de Acessibilidade projetos de acessibilidade apresentados por segmentos da sociedade civil;
- V - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;
- VI - promover, em parceria com o terceiro setor, as campanhas públicas necessárias à ampliação da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, fomentando o acesso à mobilidade urbana, à educação de qualidade, ao digno tratamento de saúde e demais direitos que assegurem a plena cidadania.

Art. 8º. A Coordenadoria de Projetos de Inclusão tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e executar projetos em consonância com as políticas públicas da Pasta e da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II - apresentar e divulgar as políticas públicas da Pasta para órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, visando evitar a duplicidade de ações;

Técnico Administrativo-RF 10.940

Márcia José da Oliveira

O funcionário

Nº 03-0034

de 2013

Materia PR 34/2013. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

III - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - subsidiar a Comissão Permanente de Acessibilidade relativamente aos projetos de acessibilidade a serem implementados pelo Município;

V - desenvolver os trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades regionais.

Art. 9º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal;

III - promover o levantamento das necessidades de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

IV - providenciar a elaboração dos editais de licitação, termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;

V - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais, sociedades civis e comerciais para participação em licitações;

VI - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

VII - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

VIII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IX - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda;

X - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, transporte, apoio administrativo e serviços gerais;

XI - realizar atividades relacionadas a serviços de manutenção de mobiliário e dos imóveis ocupados pela Secretaria;

XII - controlar o uso de bens móveis;

XIII - cumprir outras atividades afins.

Art. 10. A Comissão Permanente de Acessibilidade tem como atribuições gerais a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 11. Ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II Do Secretário-Adjunto

Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria;
- IV - assistir ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III Do Chefe de Gabinete

Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV Dos Assessores e Assistentes

Art. 14. Compete aos Assessores e Assistentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

- I - da área jurídica:
 - a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
 - b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;
- II - da área técnica:
 - a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
 - b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;
- III - de imprensa:
 - a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;
 - b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
 - c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Seção V Dos Demais Dirigentes

Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Técnico Administrativo-RF 10.940

Maria José de Oliveira

O funcionário nº 11.184.404

em 30/09/2015

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 17. As atribuições da atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida ficam absorvidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, ora criada, transferindo-se os cargos na conformidade do Anexo Único desta lei, bem como os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 18. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", à medida que forem sendo providos os pertinentes cargos constantes do Anexo Único desta lei, as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o saldo das dotações do orçamento vigente destinados à atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.811, de 1º de abril de 2005, e nº 47.477, de 17 de julho de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 16 da Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário-Adjunto - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Secretário-Adjunto - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário Executivo - Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Secretário Executivo - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Relações Institucionais Governamentais, (1) - Coordenadoria Geral de Relações com a Sociedade Civil, (1) - Secretarie Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais (1) - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil (1)	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

1

folha nº 20
Nº 03-0034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
Nº 03-0034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 9 AND 2013

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 9 26/03/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 7/2013 (ver documento)
Autor(es): Floriano Pesaro; José Police Neto; Ricardo Nunes; Nabil Bonduki; Gilberto Natalini; Ricardo Young; Marco Aurélio Cunha; George Hato

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/04/2013, p. 79 c. 3

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/13)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, RICARDO NUNES – PMDB, NABIL BONDUKI – PT, NATALINI – PV, RICARDO YOUNG – PPS, MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD E GEORGE HATO – PMDB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos paulistanos, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da mobilidade humana;

III - realizar estudos sobre as mobilidades urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à mobilidade humana;

V - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente em Defesa da Mobilidade Humana, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos paulistanos, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Matéria PR 34/2013. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Ofício nº 203-0034 de 2013
O funcionário nº 1938
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Folha nº 25 de proc.
Nº 03-00034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PUBLICADO DOC 07/04/2011, PÁG 83

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2011 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)

"Altera a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47

VII -

a)

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;

..."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2011. Às Comissões competentes."

folha nº 26 do proc.
nº 03-0034 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 17/10/2013, PÁG 79

PROJETO DE LEI 01-00740/2013 do Vereador Paulo Frange (PTB)

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, na forma que especifica.”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a ouvidoria municipal da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O atendimento da central de atendimento telefônico, deverá necessariamente ser realizado por funcionários que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados e numerados, para seu acompanhamento.

Art. 2º - A Ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual se responsabilizará pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.

Art. 3º - As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal, serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI, para o devido registro e apuração de responsabilidades.

Art. 4º - As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vagas de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará Os procedimentos desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 01 de outubro de 2013. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/11/13 às 16h
RF
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paula Tadeu
Para Relator.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 25/11/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
Em 27/11/2013 às 15:45
POR *Me Yosef*
S. 04/11/14 AS: *15* II ASS: *al*

Segue *m* junto do *S*, nesta data
Documento *S* e papel de informação
Rubricado *S* sob folha *S* nº *272-293*
Em *12/02/2014*
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00058/2014

pr0034-13

Folha nº 27 do proc.
nº 02-34 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11906

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 0034/13.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa alterar a redação dos artigos 38 e 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: *Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.*

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, corrigindo a ordenação das alíneas contidas no inciso XIII que o projeto pretende acrescentar ao artigo 47, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
0034/13.**

Altera a redação dos artigos 38 e 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, cria a Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

17 - RELCOM
17- 00059/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0034-13

Folha nº 26 do proc.
nº 02-34 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 14336

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Segurança Pública; e das Pessoas com Deficiência.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais, de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude e das Pessoas com Deficiência, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.” (NR)

Art. 2º O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar acrescido com o inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 47.....

XIII - Da Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência:

- a) promover a defesa das pessoas com deficiência;
- b) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades pertinentes à pessoa com deficiência e elaborar propostas visando à melhoria da qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- c) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município;
- d) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos das pessoas com deficiência;
- e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência;
- f) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- g) pesquisar e estudar a situação dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência no Município de São Paulo.
- h) levantar dados e estatísticos que forem referentes às pessoas com deficiência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0034-13

Folha nº 29 do proc.
nº 03-34 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11236

i) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no Município a fim de apontar suas possíveis soluções." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/2014

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/02/14

Pág. 67 Col. 2

Conferido _____

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Adm

Em 13/02/2014

André Marcon

RF: 11.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0034-13

Folha nº 29 do proc.
nº 03-34 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

i) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no Município a fim de apontar suas possíveis soluções." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/02/2014

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/02/14

Pág. 67 Col. 2

Conferido _____

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Adm

Em 13/02/2014

André Marcon

RF: 11.264

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19/02/14 às 18:00

Maria de Fatima Moreira RF 100749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Coronel Amelo

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 26/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue M juntado A, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 30 e 31 Em 19/03/2014

Maria de Fatima Moreira

RF. 100.749 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 34-2013

16 - PAR
16- 00235/2014Folha nº 30 de 36
Processo nº 04-3413
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2013.**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli que altera a redação dos Artigos 38 e 47 da Resolução Nº 02 de 26 de Abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo visando criar a Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência e dá outras providencias.

Desta forma a alteração proposta se dará com a seguinte redação que inclua a referida comissão, composta por 9 (nove) membros, que apresentará os seguintes objetivos:

- promover a defesa das pessoas com deficiência;
- estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades pertinentes à pessoa com deficiência e elaborar propostas visando à melhoria da qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município;
- receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos das pessoas com deficiência;
- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência;
- colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- pesquisar e estudar a situação dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência no Município de São Paulo.
- levantar dados e estatísticos que forem referentes às pessoas com deficiência;
- realizar debates e seminários destinados a diagnosticar as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no Município a fim de apontar suas possíveis soluções.

Por meio da justificativa apresentada, o nobre autor aponta a necessidade de se “fiscalizar as fontes orçamentárias liberadas na execução das políticas públicas e contribuir no controle da qualidade das mesmas”. Na sua visão, é importante que se considere o crescimento da parcela idosa da população, tendo como consequência para este grupo o natural desgaste de sua saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 34-2013

Folha nº 34 de 37Processo nº 041.341/13Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Também é apontado o crescimento da parcela de Pessoas Com Deficiência Física, Sensorial, Intelectual, Mental e Múltiplo em São Paulo. Nesse sentido, faz-se essencial promover debates entre a sociedade civil, o poder legislativo e os movimentos sociais e entidades de pessoas com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade na forma de substitutivo que buscou adequar a redação à melhor técnica legislativa, além de corrigir a ordenação das alíneas contidas na redação original.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/03/2013

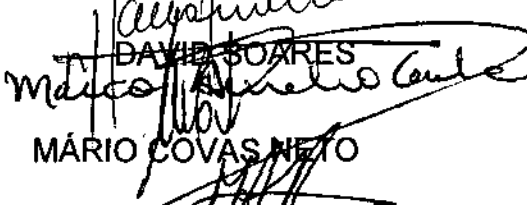

ALFREDINHO


ATILIO FRANCISCO

 * CORONEL CAMILO


GILSON BARRETO.


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO


MARQUITO

17 - RELCOM
17-00239/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/03/14Pág. 86 Col. 1ªContendo 07Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Saúde, Promoção Social,
Em 21/03/14 Trabalho e
Elaine Gonçalves Gavioli Mulher
RF. 100465

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e MulherEm 24.03/14 às 1500Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Felipe Natalini
Vereador
Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
07/04/2014

07
Obs. Copiar e entregar em 8 dias, nos
termos do art. 100 do RI.

Segue luntado, nesta data documentado
o papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 32 Em 07/05/14

Elaine Jun Ogura 099
RF - 10096 - Técnico Administrativo

40



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32 de 30/09/2015 às 00:00

Processo nº 03-034/11339

09.9
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

16 - PAR
16-00405/2014

PARECER N **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 34/2013.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a redação dos Artigos 38 e 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, cria a Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de Substitutivo**.

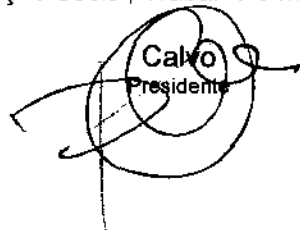
A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

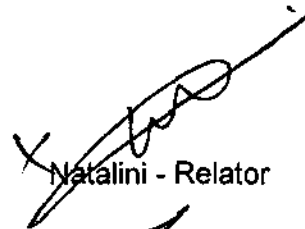
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura é meritória e deve prosperar por dispor sobre a criação de Comissão Extraordinária Permanente das Pessoas com Deficiência, através da alteração dos Artigos 38 e 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. A fiscalização da execução das políticas públicas assim como a idoneidade de suas fontes orçamentárias faz parte das atribuições desta Casa, assim como é papel de Comissão específica a promoção do debate entre a sociedade civil, o Poder Legislativo e os movimentos sociais e entidades afins. A finalidade da criação da Comissão Extraordinária Permanente proposta pelo projeto encontra-se em consonância com as diretrizes do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, firmado em março de 2007, na cidade de Nova Iorque; aprovada pelo Decreto Legislativo Federal de nº 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto Presidencial de nº 6949, de 25 de agosto de 2009. O referido Protocolo tem por propósito "promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade".

Em face do exposto, **favorável ao Substitutivo Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é o nosso parecer.**

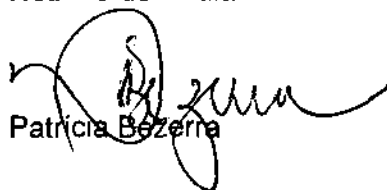
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher *em 07/05/2014.*


Alfredo

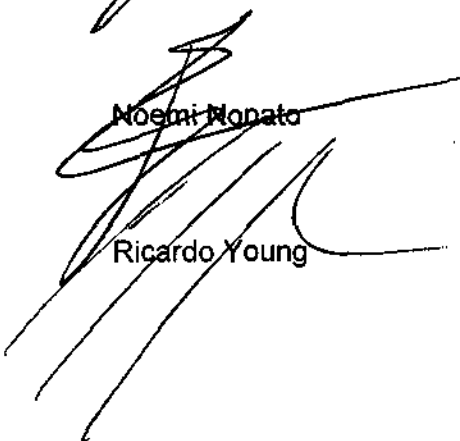

Calvo
Presidente


Natalini - Relator

Netinho de Paula


Patrícia Bezerra

Noemi Nonato


Ricardo Young

17 - RELCOM
17-00412/2014

PUBLICAÇÃO DIÁRIA OFICIAL
DE 08 05/2014
Pág. 79
Conferido

Vera Nilsa Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A Comissão de Finanças.
Em 16/05/14
Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095